



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

MINUTA CONTRATO Nº89/2015

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **ECZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA- ME**, inscrita com CNPJ nº.19162768/0001-90, com sede na Avenida Júlio Borella, 805, sala 211, Município de Marau/RS, neste ato representado pelo Sr. **EDGAR CHIMENTO**, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato na forma do processo de Licitação do tipo menor preço global, na modalidade de Convite nº. 08/2015, com observância a Lei 8.666/93, com as seguintes cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento, nas áreas fiscal e orçamentária na organização, orientação e instituição de mecanismos de controle, planejamento e acompanhamento orçamentário, contábil e financeiro, montagem de planilhas de controles mensais e anuais das receitas e despesas por Secretaria, acompanhamento de controle do PPA, LDO e LOA, bem como acompanhamento e ajustes de planos de metas por Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará para execução do presente contrato o valor de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), sendo efetuado mensalmente, em até 10 dias após apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

SEC.FAZENDA	SERVIÇOS PROFISSIONAIS	TÉCNICOS	339039050000
-------------	---------------------------	----------	--------------



Terra de Gente Preciosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações do escopo deste contrato ou em caso de necessidade de atividades complementares solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão objeto de posterior termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA deverá:

- a) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a prestação do objeto deste contrato no local indicado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições previstas no Edital, bem como, a Cláusula Primeira do presente contrato.
- b) A CONTRATADA fica responsável por toda e qualquer turbacão ocorrida durante a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à prestação do serviço objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Terceira pelo preço estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na forma prevista em lei, nos seguintes casos:

- I. Inadimplemento de qualquer cláusula prevista neste contrato;
- II. Inobservância rigorosa e permanente das especificações e/ou recomendações de natureza técnica, conforme pactuado;
- III. Por ato unilateral da Administração conforme os casos previstos no art.78, incisos I aXII e XVII da Lei Federal 8.666/93.
- IV. Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- V. Judicialmente, nos termos da legislação;
- VI. Atraso injustificado no início do fornecimento do serviço;
- VII. A paralisação do serviço ou do seu fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VIII. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital do certame e no contrato;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- X. O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da lei federal n°.8.666/93;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII. A dissolução da sociedade;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XIV. Na hipótese da CONTRATADA rescindir unilateralmente o contrato fica assegurado ao CONTRATANTE o ressarcimento dos valores já pagos por serviços que ainda não foram plenamente executados, até a data de ocorrência desse fato, nas condições pactuadas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº.8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 08 de junho de 2015

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 089

Soledade, 08/06/2015

**ECZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA- ME**
Contratada

